

BTCU Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 51 | nº 119 | Terça-feira, 26/06/2018

Atos do Tribunal de Contas da União	1
Atos do Presidente	7
Secretaria-Geral de Controle Externo	7
Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo	7
Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo	7
Coordenação-Geral de Controle Externo das Unidades nos Estados	8
SECEX-ES	8
Secretaria-Geral de Administração	9
Secretaria-Geral Adjunta de Administração	10
Secretaria de Gestão de Pessoas	13
Diretoria de Legislação de Pessoal	14
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos	18
Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio	19
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade	20

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3316-7279/3316-7869/3316-2484/3316-5249

Presidente

RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Vice-Presidente

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLDÓ CEDRAZ DE OLIVEIRA

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

BRUNO DANTAS NASCIMENTO

VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOZ BEMQUERER COSTA

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

CARLOS ROBERTO CAIXETA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 6
(2017)- . Brasília: TCU, 2017- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**INSTRUÇÕES NORMATIVAS****INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 81, DE 20 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre a fiscalização dos processos de desestatização.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício da competência prevista no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

Considerando que deverá prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, como previsto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 12 da Emenda Constitucional nº 19, de 5 de maio de 1998;

Considerando a competência para apreciar os processos de desestatização incluídos (i) no Programa Nacional de Desestatização (PND), conforme disposto no art. 2º, c/c artigo 18, VIII da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e (ii) no Programa de Parcerias de Investimentos, conforme disposto nos artigos. 5º e 6º, IV da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, bem como as prorrogações e relitações de contratos de parceria de investimentos, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ao Tribunal de Contas da União compete fiscalizar os processos de desestatização realizados pela Administração Pública Federal, compreendendo as privatizações de empresas, as concessões e permissões de serviço público, a contratação das Parcerias Público-Privadas (PPP) e as outorgas de atividades econômicas reservadas ou monopolizadas pelo Estado.

Art. 2º O controle das desestatizações será realizado por meio da sistemática prevista nesta Instrução Normativa e dos instrumentos de fiscalização definidos no Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

§ 1º O controle previsto no caput deste artigo observará o princípio da significância, de acordo com os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco.

§ 2º Para fins de planejamento das ações de controle, os órgãos gestores dos processos de desestatização deverão encaminhar ao Tribunal de Contas da União extrato do planejamento da desestatização prevista, em que conste a descrição do objeto, previsão do valor dos investimentos, sua relevância, localização e respectivo cronograma licitatório, com antecedência mínima de cento e cinquenta dias da data prevista para publicação do edital.

§ 3º Nos casos em que vários direitos de outorga de um mesmo serviço forem licitados simultaneamente, a análise poderá ser realizada a partir de número selecionado de outorgas, conforme os critérios fixados no §1º deste artigo, se assim autorizado pelo Ministro Relator.

§ 4º Os órgãos gestores dos processos de desestatização deverão comunicar ao Tribunal de Contas da União quaisquer alterações posteriores havidas no extrato do planejamento da outorga previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º O relator, com base no princípio da significância e mediante proposta da unidade técnica, poderá determinar o arquivamento do processo.

§ 6º A sistemática prevista nesta Instrução Normativa não se aplica aos processos de outorga para exploração de portos secos.

CAPÍTULO II

ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO

Art. 3º O Poder Concedente deverá disponibilizar, para a realização do acompanhamento dos processos de desestatização, pelo Tribunal de Contas da União, os estudos de viabilidade e as minutas do instrumento convocatório e respectivos anexos, incluindo minuta contratual e caderno de encargos, já consolidados com os resultados decorrentes de eventuais consultas e audiências públicas realizadas, materializados nos seguintes documentos, quando pertinentes ao caso concreto:

I - deliberação competente para abertura de procedimento licitatório;

II - objeto, área de exploração e prazo do contrato ou do ato administrativo;

III - documentos e planilhas eletrônicas desenvolvidos para avaliação econômico-financeira do empreendimento, inclusive em meio magnético, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas;

IV - relação de estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados ao objeto a ser licitado, quando houver, com a discriminação dos custos correspondentes;

V - estudo de demanda atualizado e desenvolvido a partir das características do empreendimento a ser licitado;

VI - projeção das receitas operacionais, devidamente fundamentada no estudo de demanda previsto no item anterior;

VII - relação de possíveis fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados, bem como a descrição de como serão apropriadas durante a execução do contrato a fim de promover a modicidade tarifária;

VIII - relação das obras e dos investimentos obrigatórios a serem realizados pela delegatária durante a execução do termo de ajuste, acompanhados dos respectivos cronogramas físico-financeiros, bem como das obras e dos investimentos que caberá ao Poder Concedente realizar, se for o caso;

IX - relação de obras e investimentos não obrigatórios, mas que são vinculados ao nível de serviço, acompanhados da estimativa de sua implantação, por meio de cronogramas físico-financeiros sintéticos;

X - orçamento detalhado e atualizado das obras e dos investimentos a serem realizados obrigatoriamente pela delegatária, de forma que os elementos de projeto básico e o nível de atualização dos estudos apresentados permitam a plena caracterização da obra, do investimento ou do serviço;

XI - discriminação fundamentada das despesas e dos custos estimados para a prestação dos serviços;

XII - discriminação das garantias exigidas da delegatária para cumprimento do plano de investimentos do empreendimento, adequadas a cada caso;

XIII - definição da metodologia a ser utilizada para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro no primeiro ciclo de revisão do contrato de concessão ou permissão e sua forma de atualização, bem como justificativa para a sua adoção;

XIV - definição da metodologia para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro afetado;

XV - descrição da metodologia a ser utilizada para aferir a qualidade dos serviços prestados pela delegatária, incluindo indicadores, períodos de aferição e outros elementos necessários para definir o nível de serviço;

XVI - obrigações contratuais decorrentes de financiamentos previamente concedidos por organismos ou instituições internacionais que tenham impacto no empreendimento;

XVII - cópia da licença ambiental prévia, das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento ou das condicionantes fixadas pelo órgão ambiental responsável, na forma do regulamento setorial, sempre que o objeto da licitação assim o exigir;

XVIII - relação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias dos impactos ao meio ambiente, inclusive do passivo ambiental existente, acompanhada de cronograma físico-financeiro e da indicação do agente responsável pela implementação das referidas medidas;

XIX - discriminação dos custos para adequação do projeto às exigências ou condicionantes do órgão competente de proteção ao meio ambiente;

XX - relatório com manifestação do órgão gestor acerca das questões suscitadas durante a audiência pública sobre os estudos de viabilidade, caso ocorra, e sobre a minuta do instrumento convocatório e anexos;

XXI - estudo contendo descrição exaustiva de todos os elementos que compõem a matriz de repartição de riscos do empreendimento, fundamentando a alocação de cada risco mapeado para cada uma das partes envolvidas no contrato a ser firmado.

Parágrafo Único. O Poder Concedente poderá disponibilizar e/ou o Tribunal de Contas da União poderá solicitar outros documentos que entenda necessário para o complemento das informações tratadas neste artigo.

Art. 4º Quando a desestatização se referir à privatização, serão exigidos os seguintes documentos:

I - razões e fundamentação legal da proposta de privatização;

II - Recibo de Depósito de Ações a que se refere o § 2º, do art. 9º da Lei nº 9.491/97;

III - mandato que outorga poderes específicos ao gestor para praticar todos os atos inerentes e necessários à privatização;

IV - edital de licitação para contratação dos serviços de consultoria a que se refere o art. 31 do Decreto nº 2.594/98.

V - processo licitatório para contratação dos serviços de consultoria, incluindo os respectivos contratos;

VI - processo licitatório para contratação dos serviços de auditoria a que se refere o art. 21 do Decreto nº 2.594/98, incluindo o respectivo contrato;

VII - processos licitatórios para contratação de serviços especializados;

VIII - relatórios dos serviços de avaliação econômico-financeira e de montagem e execução do processo de privatização;

IX - relatório do terceiro avaliador a que se refere o § 2º do art. 31 do Decreto nº 2.594/98, se houver.

X - relatório contendo data, valor, condições e forma de implementação dos títulos e meios de pagamentos utilizados, a partir da autorização legal da privatização, para o saneamento financeiro da empresa ou instituição;

XI - relatório contendo data, valor, condições, forma de implementação, títulos e meios de pagamentos utilizados, a partir da autorização legal da privatização, para investimentos ou inversões financeiras de qualquer natureza realizados na empresa por órgãos ou entidades da administração pública federal ou por ela controlada, direta ou indiretamente;

XII - relatório contendo data, valor, condições e forma de implementação de renúncia de direitos, a partir da autorização legal para a privatização da empresa, contra entidade privada ou pessoa física, cujo montante supere 1% (um por cento) do patrimônio líquido;

XIII - proposta e ato de fixação do preço mínimo de venda, acompanhados das respectivas justificativas;

XIV - cópia de ata da assembleia de acionistas que aprovou o preço mínimo de venda;

XV - minuta do edital de privatização.

Art. 5º Quando a desestatização se referir a PPP, serão exigidos, além das informações mencionadas nos incisos constantes do art. 3º, os seguintes documentos:

I - pronunciamento prévio e fundamentado do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (art. 14, §3º, inciso I, da Lei nº 11.079/2004 c/c o art. 8º, §2º, inciso I, do Decreto nº 5.385/2005), ou do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI (art. 7º, inciso I da Lei nº 13.334/2016), conforme o caso, sobre o mérito do projeto;

II - autorização legislativa específica, no caso de concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado seja paga pela Administração Pública (art. 10, § 3º, da Lei nº 11.079/2004);

III - autorização competente para abertura de procedimento licitatório devidamente fundamentada em estudo técnico, em que fique caracterizada a conveniência e a oportunidade da contratação mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de Parceria Público-Privada (art. 10, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 11.079/2004);

IV - laudo de viabilidade das garantias emitido pela instituição financeira responsável pela administração do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas (FGP), na forma estabelecida no § 3º do art. 24 do Regulamento do FGP ou na legislação superveniente;

V - estudo contendo descrição exaustiva de todos os elementos que compõem a matriz de repartição de riscos do empreendimento, fundamentando a alocação de cada risco mapeado para cada uma das partes envolvidas no contrato a ser firmado;

VI - estudos de impacto orçamentário-fiscal, que contenham as seguintes informações, entre outras que o gestor do processo julgue necessárias:

a) demonstrativo, acompanhado de memória de cálculo analítica, do impacto da contratação da Parceria Público-Privada sobre as metas de resultado nominal e primário e montante da dívida líquida do Governo Federal, para o ano a que se referirem e para os dois anos seguintes, discriminando valores a serem compensados por meio de aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa (art. 10, inciso I, alínea 'b', da Lei nº 11.079/2004 e Anexos da LDO);

b) demonstrativo, acompanhado de memória de cálculo analítica, do impacto da contratação sobre:

1. os limites globais para o montante da dívida consolidada da União;

2. as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

3. os limites e as condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno (art. 10, inciso I, alínea 'c', da Lei nº 11.079/2004).

c) demonstrativo, com memória de cálculo analítica, do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de Parceria Público-Privada (art. 10, inciso II, da Lei nº 11.079/2004);

d) declaração do ordenador da despesa de que as obrigações contraídas pela Administração Pública no decorrer do contrato são compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e estão previstas na lei orçamentária anual (art. 10, inciso III, da Lei nº 11.079/2004);

e) demonstrativo, acompanhado de memória de cálculo analítica por exercício financeiro, que contemple a estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública (art. 10, inciso IV, da Lei nº 11.079/2004);

f) declaração, acompanhada de documentos comprobatórios, de que o objeto da PPP está previsto no plano plurianual em vigor, no âmbito em que o contrato será celebrado (art. 10, inciso V, da Lei nº 11.079/2004);

g) pronunciamento prévio e fundamentado do Ministério da Fazenda, acompanhado de memória de cálculo analítica, de que a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não excedeu, no ano anterior, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício, e as despesas anuais dos contratos vigentes, nos 10 (dez) anos subsequentes, inclusive as decorrentes da contratação da parceria em análise, não excederão a 1% (um por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios (art. 22 c/c art. 14, §3º, inciso II, da Lei nº 11.079/2004 e art. 8º, §2º, inciso II, do Decreto nº 5.385/2005).

VII - aprovação do edital da licitação pelo Comitê Gestor de Parceria Público-Privada (CGP) (art. 14, inciso III, da Lei nº 11.079/2004 c/c o art. 3º, inciso III, do Decreto nº 5.385/2005), inclusive em relação às alterações porventura realizadas;

VIII - Termo de Repasse, em caso de PPP das esferas estadual e municipal que utilizem recursos do Orçamento Geral da União (OGU);

IX - os projetos básicos das obras e respectivo cronogramas físico-financeiros, caso seja previsto o aporte de recursos do Orçamento Geral da União, nos termos do art. 6º, §2º da Lei nº 11.079/2004.

Art. 6º Os processos de outorga de concessão ou de permissão de serviços públicos que se enquadrem nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação previstos em lei específica sobre a matéria deverão ser submetidos aos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 1º Nos casos previstos no caput deste artigo, além das informações estabelecidas no art. 4º desta Instrução Normativa, também será exigido o encaminhamento, pelo órgão gestor, de documento contendo a motivação para a dispensa ou inexigibilidade da licitação.

Art. 7º Serão submetidas ao rito previsto nesta Instrução Normativa as autorizações precedidas de processo licitatório, nos termos do art. 136, § 2º, e art. 164, inciso I, da Lei nº 9.472, de 1997.

Art. 8º O órgão gestor do processo de desestatização encaminhará, obrigatoriamente em meio eletrônico, as informações e os documentos descritos nos arts. 3º, 4º ou 5º desta Instrução Normativa em noventa dias, no mínimo, da data prevista para publicação do edital de licitação.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas as informações e os documentos disponibilizados em caráter público em sítio oficial na rede mundial de computadores (Internet) ou por meio de sistema eletrônico de informação oficial, sempre que indicada a fonte.

Art. 9º A unidade responsável pela instrução do processo de acompanhamento da desestatização deverá autuá-lo, analisar os documentos e informações de que trata o art. 8º, e remeter a proposta de mérito ao Relator em prazo de até setenta e cinco dias a contar da data de seu recebimento, a fim de que o Tribunal emita pronunciamento quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos fiscalizados.

§ 1º O prazo para análise do acompanhamento pela unidade responsável somente terá início após o recebimento de toda a documentação descrita neste capítulo.

§ 2º A unidade responsável realizará avaliação dos documentos encaminhados para fins de acompanhamento e, caso conclua por sua precariedade, informará ao Poder Concedente para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

§ 3º A fim de que sejam consideradas cumpridas as exigências constantes nos parágrafos anteriores deste artigo, a documentação relativa ao processo de desestatização encaminhada pelo Poder Concedente deve estar consolidada com os resultados das audiências ou consultas públicas, no que couber.

§ 4º Atrasos no encaminhamento de respostas a diligências ou outras medidas saneadoras promovidas pela unidade responsável, para fins de análise do acompanhamento, suspendem o prazo previsto no caput deste artigo, até que as informações solicitadas pela unidade responsável sejam prestadas na íntegra.

§ 5º Em caso de envio de informações decorrentes de alterações ocorridas por iniciativa do Poder Concedente, após a protocolização dos documentos no Tribunal de Contas da União, a unidade responsável poderá remeter ao Ministro Relator proposta de prazo adicional para análise.

§ 6º O escopo do acompanhamento deve ser aprovado pelo Dirigente da Unidade Técnica, pelo Diretor ou pelo Supervisor, com base no princípio da significância, a partir de proposta da equipe de fiscalização, nos termos do item 3 dos Padrões de Auditoria de Conformidade do TCU, observando os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco.

§ 7º Em casos excepcionais, nos quais a magnitude e a complexidade do empreendimento assim o exijam, o Ministro Relator poderá fixar prazo superior ao previsto no caput deste artigo para análise do acompanhamento da desestatização.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Concedente deverá encaminhar ao Tribunal de Contas da União, com no mínimo cento e cinquenta dias da assinatura de contratos ou termos aditivos para a prorrogação ou a renovação de concessões ou permissões, inclusive as de caráter antecipado, descrição sucinta do objeto, condicionantes econômicas, localização, cronograma da prorrogação e normativos autorizativos.

§ 1º O disposto no caput não se aplica à renovação de outorga prevista no art. 223 da Constituição Federal.

§ 2º Sempre que julgar conveniente e oportuno, a unidade responsável autuará processo de acompanhamento, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, em que serão consolidados e analisados os documentos encaminhados

§ 4º A qualquer momento, se verificados indícios ou evidências de irregularidade grave, os autos serão encaminhados, desde logo, ao Ministro Relator com proposta para adoção das medidas cabíveis.

Art. 11. Aplica-se, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa aos processos de outorga de subconcessão de serviços públicos, previstos no art. 26 da Lei nº 8.987/1995, autorizados pelo órgão ou pela entidade federal concedente.

Art. 12. A unidade responsável fica autorizada a diligenciar ou inspecionar qualquer órgão ou entidade federal envolvida tecnicamente no processo, com exceção daquelas previstas no art. 15, inciso I, alínea 'j', do Regimento Interno, para a obtenção dos elementos considerados indispensáveis à execução das atividades de acompanhamento da desestatização, fixando prazo para o atendimento das solicitações.

Art. 13. Para fins de cumprimento da Lei nº 12.527/2011, o Poder Concedente deverá, antes de encaminhar qualquer documento referido nesta Instrução Normativa ao Tribunal de Contas da União, proceder à classificação quanto à confidencialidade da informação por ele produzida.

Art. 14. Ficam revogadas as seguintes instruções normativas do Tribunal de Contas das União: Instrução Normativa nº 27, de 2 de dezembro de 1998, Instrução Normativa nº 46, de 25 de agosto de 2004 e Instrução Normativa nº 52, de 4 de julho de 2007.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 20 de junho de 2018.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Publicado no DOU Edição nº 120 de 25/06/2018, Seção 1, p. 65)

ATOS DO PRESIDENTE

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

RESSARCIMENTO DE DESPESAS

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução-TCU nº 225, de 13 de maio de 2009.

Em 22 de junho de 2018

AUTORIZADO, no processo de interesse do Ministro abaixo indicado, o reembolso da despesa realizada por Sua Excelência com a aquisição de passagem aérea de representação do cargo.

CARGO/NOME	VALOR/DESPESA
MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES	R\$ 247,93 (duzentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos).

(TC 020.315/2018-0)

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA DE MÉTODOS E SUPORTE AO CONTROLE EXTERNO

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO SEMEC Nº 3, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

Designa servidores para prestar tutoria na fiscalização Fiscalis nº 286/2017, sob responsabilidade da SecexMS.

O SECRETÁRIO DE MÉTODOS E SUPORTE AO CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares e em atendimento à solicitação de suporte à fiscalização da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SecexMS), resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo identificado para prestar tutoria para a equipe responsável pelo trabalho registrado sob nº Fiscalis 286/2017, no período de 22/6/2018 a 31/8/2018.

Nome	Matrícula	Lotação
Arnaldo Ribeiro Gomes	9448-0	Semec

Art. 2º As atividades desenvolvidas pelo tutor deverão ser documentadas e submetidas à avaliação do secretário da unidade técnica solicitante ao final do período estipulado para a realização do trabalho.

Art. 3º A Diretoria de Auditoria/Semec será responsável pela supervisão do trabalho de tutoria.

Art. 4º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALVES DE CARVALHO NETO
Secretário Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DAS UNIDADES NOS ESTADOS

SECEX-ES

PORTARIAS

PORTARIA SECEX-ES Nº 5, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fundamento no art. 1º, inciso XVIII, da Portaria Segedam nº 09, de 02 de janeiro de 2017, e ante as disposições do artigo 3º, inciso II, da Portaria-TCU nº 206, de 18 de setembro de 2003, Suprimento de Fundos, conforme detalhamento abaixo:

SUPRIDO	CARGO	MATRÍCULA
CELSO JOSE LOPES DE CARVALHO	TEFC	1641-1

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	PLANO INTERNO	VALOR (R\$)
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais.	3.3.3.90.30 - Material de Consumo	ADM	400,00

FINALIDADE DA DESPESA	PRAZO DE APLICAÇÃO	PRAZO DE COMPROVAÇÃO
Despesas de pequeno vulto e que exijam pronto pagamento em espécie.	30 dias, a contar da data de emissão da Nota de Empenho.	10 dias subsequentes ao término do período de aplicação.

EDMUR BAIDA
Secretário

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA****- Autorização -**

Em 30 de maio de 2018

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão nº 1.980/2009 - TCU - Plenário, alterado pelo Acórdão nº 2.912/2010 - TCU - Plenário; Acórdão nº 3.263/2012 - TCU - Plenário; e item 3 da alínea “q” do inciso III do art. 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2017.

AUTORIZANDO, no processo do servidor aposentado DANTE AKIO ARAKE, matrícula 3352-9, a conversão em pecúnia de 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade não usufruída, bem como o seu pagamento na medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

(TC 010.252/2018-5)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de Administração

CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA**- Pedido de Reconsideração -**

Em 25 de junho de 2018

CONHECENDO, no processo de interesse da pensionista SANDRA MARIA DE BARROS BRITO, beneficiária de pensão instituída pelo ex-servidor GAUDÊNCIO JOÃO DA LUZ, matrícula: 1749-3, do pedido de reconsideração, mesmo diante da intempestividade, para no mérito, NEGAR-LHE provimento, posto que ausentes argumentos hábeis, provas ou novos fatos a elidir a decisão guerreada.

(TC 028.970/2014-4)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de Administração

CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA**- Pedido de Reconsideração -**

Em 25 de junho de 2018

CONHECENDO, no processo de interesse do MARCO ANTÔNIO ROCHAEL FRANÇA, representante legal da ex-servidora MARTHA ROCHAEL FRANÇA, matrícula: 1140-1, do pedido de reconsideração, mesmo diante da intempestividade, para no mérito, NEGAR-LHE provimento, posto que ausentes argumentos hábeis, provas ou novos fatos a elidir a decisão guerreada.

(TC 019.308/2013-2)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de Administração

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****DIÁRIAS****- Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente -**

FUNDAMENTO: arts. 18 e 29 da Portaria-TCU nº 562/2017; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2017; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.473/2017;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): LUIZ GUSTAVO GOMES ANDRIOLI, COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DAS UNIDADES NOS ESTADOS;

ATIVIDADE/EVENTO: Reunião organizada pela Funasa - Apresentação dos resultados - GT 06 - Resíduos Sólidos - Sistema Viajar - evento nº 253/2018;

LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF , de 25/06/2018;

ATESTAÇÃO: SECEX-MT.

Em 22 de Junho de 2018

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2018)	TOTAL A PAGAR ⁰¹
CARLOS AUGUSTO DE MELO FERRAZ 2807-0	AUFC FC-4	25/06/2018	0,5	0,5	R\$ 438,00	R\$ 22,98	R\$ 196,02	R\$ 300,00	R\$ 496,02	R\$ 0,00	R\$ 496,02

Notas: 1 - valores sujeitos a ajuste e devolução parcial, caso a interpretação definitiva do inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.473/2017 (LDO/2018) fixar valor menor a ser pago aos beneficiários

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

DIÁRIAS**- Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente -**

FUNDAMENTO: arts. 18 e 29 da Portaria-TCU nº 562/2017; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2017; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.473/2017;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEINFRA-RODOVIA-AVIAÇÃO Nº 582/2018;

ATIVIDADE/EVENTO: Registro Fiscalis 181/2018 - Sistema Viajar - evento nº 277/2018;

LOCAL/PERÍODO: Feira de Santana-BA, de 02 a 05/07/2018;

ATESTAÇÃO: SeinfraRodoviaAviação.

Em 22 de Junho de 2018

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2018)	TOTAL A PAGAR ⁰¹
ORLIVAN MATOS DE SOUZA 8644-4	AUFC	01 a 05/07/2018	4,5	3,5	R\$ 375,00	R\$ 160,86	R\$ 1.526,64	R\$ 300,00	R\$ 1.826,64	R\$ 0,00	R\$ 1.826,64
ROBERTA DEISY CABRAL 11231-3	AUFC	01 a 05/07/2018	4,5	3,5	R\$ 375,00	R\$ 160,86	R\$ 1.526,64	R\$ 300,00	R\$ 1.826,64	R\$ 0,00	R\$ 1.826,64
THIAGO VIANA DE SOUZA 8639-8	AUFC	01 a 05/07/2018	4,5	3,5	R\$ 375,00	R\$ 160,86	R\$ 1.526,64	R\$ 300,00	R\$ 1.826,64	R\$ 0,00	R\$ 1.826,64

Notas: 1 - valores sujeitos a ajuste e devolução parcial, caso a interpretação definitiva do inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.473/2017 (LDO/2018) fixar valor menor a ser pago aos beneficiários

DELEDA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

DIÁRIAS

- Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente -

FUNDAMENTO: arts. 18 e 29 da Portaria-TCU nº 562/2017; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2017; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.473/2017;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRAURBANA, MARCELO ALMEIDA DE CARVALHO;

ATIVIDADE/EVENTO: Fiscalis 279/2018 - Sistema Viajar - evento nº 278/2018;

LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF , de 01 a 07/07/2018;

ATESTAÇÃO: SeinfraUrbana.

Em 25 de Junho de 2018

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2018)	TOTAL A PAGAR ⁰¹
MILTON DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR 3140-2	AUFC	01 a 07/07/2018	6,5	5	R\$ 375,00	R\$ 229,80	R\$ 2.207,70	R\$ 300,00	R\$ 2.507,70	R\$ 0,00	R\$ 2.507,70

Notas: 1 - valores sujeitos a ajuste e devolução parcial, caso a interpretação definitiva do inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.473/2017 (LDO/2018) fixar valor menor a ser pago aos beneficiários

DELEDA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO****- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.112/90, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.370/2016, e subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 3/2017.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a redução de 2 (duas) horas diárias na jornada de trabalho, sem necessidade de compensação, com indicação de reavaliação em 2 (dois) anos, a partir de 18/6/2018, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal - Dilpe.

Em 25 de junho de 2018

NOME/CARGO/MATRICULA	PROCESSO
GLAYSON ALMEIDA DE OLIVEIRA/AUFC/8105-1	TC-012.758/2018-3

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário

INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS
Pedido de Reconsideração

Em 25 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Secretário-Geral de Administração pela Portaria-Segedam nº 3/2017 e tendo em vista o que consta no processo nº 004.715/2018-7, resolve:

CONHECER do pedido de reconsideração interposto por Carlos Geraldo de Oliveira, inativo, matrícula 2406-6 e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo a decisão que indeferiu o pedido de indenização de férias referentes os exercícios de 2012, 2014 e 2015, com base no art. 77 da Lei 8.112/1990, e na Portaria-TCU 16, de 26 de janeiro de 1998.

ANGERICO ALVES BARROSO FILHO
Secretário de Gestão de Pessoas em Substituição

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**PORTARIAS**

PORTARIA-DILPE Nº 219, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos I e II do Art. 13 da Portaria nº 21, de 09 de fevereiro de 2018, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar ADRIANO DE SOUSA MALTAROLLO, Matrícula 3391-0, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte/SEGECEX, a Secretária, código FC-5, VANESSA LOPES DE LIMA, Matrícula 9441-2, no período de 22/06/2018 a 26/06/2018, em virtude do afastamento legal desta e impedimento do substituto eventual.

Art. 2º Designar MÁRCIA DE LIMA MACEDO, Matrícula 1939-9, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Macroavaliação Governamental/SEGECEX, o Assistente Administrativo, código FC-1, JUAREZ DE MOURA FE, Matrícula 2314-0, nos períodos de 16/07/2018 a 20/07/2018 e de 23/07/2018 a 21/08/2018, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 3º Designar EMERSON CESAR DA SILVA GOMES, Matrícula 4218-8, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo/SEMEC/SEGECEX, a Assessora, código FC-3, ANA LUCIA EPAMINONDAS, Matrícula 2727-8, no período de 19/07/2018 a 27/07/2018, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 4º Designar JOSÉ ROBERTO VALENTIN, Matrícula 6241-3, AUFC, para substituir, na Presidência, o Especialista Sênior II, código FC-4, FERNANDO ANTONIO DE SOUSA MOREIRA, Matrícula 5698-7, no período de 09/07/2018 a 13/07/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 5º Designar GLAUCO GARCIA SCANDAROLI, Matrícula 10626-7, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica/SEGECEX, a Assessora, código FC-3, DÉBORA DE MELO CAVALCANTE MARTINS, Matrícula 8572-3, no período de 12/03/2018 a 07/05/2018, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 6º Designar HELENA MAGALHÃES MIAN, Matrícula 11090-6, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica/SEGECEX, a Assessora, código FC-3, DÉBORA DE MELO CAVALCANTE MARTINS, Matrícula 8572-3, no período de 08/05/2018 a 20/06/2018, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 7º Designar JOÃO BATISTA RODRIGUES FONSECA, Matrícula 5669-3, AUFC, para substituir, na Secretaria de Gestão de Informações para o Controle Externo/SGI/SEGECEX, o Secretário, código FC-5, WESLEY VAZ SILVA, Matrícula 8125-6, no dia 22/06/2018, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 8º Designar NELSON MAIA FARIAS FILHO, Matrícula 1095-2, TEFC, para substituir, na Secretaria-Geral de Controle Externo, o Assistente Administrativo, código FC-1, OLDAIR GONÇALVES DE BRITO, Matrícula 2783-9, no período de 18/06/2018 a 07/07/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 9º Designar VALERIA PINHEIRO DA SILVA, Matrícula 2772-3, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, o Assistente Técnico, código FC-2, WILSON FIGUEIRÊDO DOS SANTOS, Matrícula 2280-2, no período de 09/07/2018 a 22/07/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 10 Designar ANDRÉ PACHIONI BAETA, Matrícula 5615-4, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, o Assessor de Ministro, código FC-5, PEDRO RICARDO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA, Matrícula 5686-3, no período de 23/07/2018 a 30/07/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 11 Designar ANDRÉ PACHIONI BAETA, Matrícula 5615-4, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, o Assessor de Ministro, código FC-5, FRANCISCO SERGIO MAIA ALVES, Matrícula 4251-0, no período de 02/07/2018 a 22/07/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 12 Designar ANTÔNIO DE PÁDUA PINTO JÚNIOR, Matrícula 5618-9, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, o Assessor de Ministro, código FC-5, PEDRO RICARDO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA, Matrícula 5686-3, no período de 01/06/2018 a 22/06/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 13 Designar DÉBORA COSTA FERREIRA, Matrícula 11079-5, AUFC, para substituir, na Presidência, o Especialista Sênior II, código FC-4, CLAUDIONOR MOURA NUNES JUNIOR, Matrícula 9468-4, no período de 09/07/2018 a 27/07/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 14 Designar LUCIANO CASSIO DE SOUZA, Matrícula 6551-0, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná/SEGECEX, o Assessor, código FC-3, CARLOS EDUARDO DIAS PEREIRA, Matrícula 3509-2, no período de 20/06/2018 a 25/06/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 15 Designar VICTOR SOUZA LOPES DE OLIVEIRA, Matrícula 9455-2, AUFC, para substituir, na Diretoria de Representações e Denúncias/SecexFazen/SEGECEX, o Diretor, código FC-4, AGOSTINHO GARRIDO TEIXEIRA DE CARVALHO, Matrícula 6462-9, no dia 21/06/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 16 Designar VALERIA PINHEIRO DA SILVA, Matrícula 2772-3, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, o Oficial de Gabinete, código FC-3, ANTÔNIO DE PÁDUA PINTO JÚNIOR, Matrícula 5618-9, no período de 25/06/2018 a 06/07/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 17 Designar RODRIGO FARIAS GONTIGIO, Matrícula 9037-9, TEFC, para substituir, no Serviço de Educação Corporativa em Liderança e Equipes/EDUCOMP/ISC/SEGEPRES, a Chefe de Serviço, código FC-3, SIMONE BICALHO FÉLIX BRAGA AZEVEDO, Matrícula 9309-2, no período de 28/06/2018 a 13/07/2018, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 18 Designar MARCELO POMERANIEC CARPILOVSKY, Matrícula 3474-6, AUFC, para substituir, na Diretoria de Aquisições Logísticas da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, o Diretor, código FC-4, MARCOS CESAR BARBOSA DE SOUZA, Matrícula 5074-1, no período de 23/07/2018 a 27/07/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 19 Designar WILSON KONIG, Matrícula 6525-0, AUFC, para substituir, na Diretoria de Aquisições Logísticas da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, o Diretor, código FC-4, MARCOS CESAR BARBOSA DE SOUZA, Matrícula 5074-1, no período de 16/07/2018 a 20/07/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 20 Designar HERBERT MARTORANO DE SOUZA, Matrícula 4210-2, AUFC, para substituir, na Secretaria de Fiscalização de Pessoal/SEGECEX, o Secretário, código FC-5, LÍDIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA LIMA, Matrícula 6547-1, no período de 27/06/2018 a 06/07/2018, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 21 Designar CLÁUDIO INÔR DE OLIVEIRA, Matrícula 2751-0, TEFC, para substituir, no Serviço de Acompanhamento Judicial/CONJUR, a Chefe de Serviço, código FC-3, LUÍSA SAAD DA SILVA, Matrícula 9977-5, nos períodos de 25/06/2018 a 29/06/2018, de 02/07/2018 a 13/07/2018 e de 16/07/2018 a 20/07/2018, em virtude dos afastamentos legais desta.

Art. 22 Designar EVERTON DE SIQUEIRA BENEDITO, Matrícula 5623-5, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Interno/SEAUD, o Assessor, código FC-3, EDMAR RIBEIRO BARBOSA, Matrícula 2451-1, no período de 25/06/2018 a 28/06/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 23 Designar MARCOS YAMASSAKI FIORENTINI, Matrícula 3671-4, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina/SEGECEX, a Chefe de Serviço, código FC-3, CLAUDESI VIEIRA NUNES, Matrícula 1649-7, no período de 05/07/2018 a 10/07/2018, em virtude do afastamento legal desta e impedimento do substituto eventual.

Art. 24 Designar CARLOS EDUARDO LUSTOSA DA COSTA, Matrícula 8152-3, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente/SEGECEX, o Secretário, código FC-5, JUNNIUS MARQUES ARIFA, Matrícula 3585-8, no período de 25/06/2018 a 12/07/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 25 Designar ANDRÉ KIRCHHEIM, Matrícula 3507-6, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul/SEGECEX, o Diretor, código FC-4, LEANDRO SANTOS DE BRUM, Matrícula 3582-3, no período de 25/06/2018 a 26/06/2018, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 26 Designar MARILDA DE FÁTIMA GONÇALVES, Matrícula 2302-7, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo da Saúde/SEGECEX, a Chefe de Serviço, código FC-3, ALBA ALBUQUERQUE VITORINO, Matrícula 2474-0, nos seus impedimentos eventuais a partir de 22/06/2018.

Art. 27 Designar JAIRO MISSON CORDEIRO, Matrícula 9445-5, AUFC, para substituir, na Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária/SEGECEX, o Secretário, código FC-5, URIEL DE ALMEIDA PAPA, Matrícula 6582-0, no período de 25/06/2018 a 13/07/2018, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 28 Designar RAFAEL MELO GONÇALVES ALVES DA SILVA, Matrícula 9792-6, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária/SEGECEX, o Chefe de Serviço, código FC-3, GILBERTO ALVES DE SOUZA, Matrícula 2295-0, nos períodos de 25/06/2018 a 09/07/2018 e de 10/07/2018 a 19/07/2018, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 29 Designar LÚCIA LINO BOMFIM FIALKOSKI, Matrícula 2995-5, AUX., para substituir, no Gabinete do Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, a Assistente Técnica, código FC-2, FERNANDA LUCIA BEZERRA DE OLIVEIRA, Matrícula 1719-1, no dia 19/06/2018, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 30 Designar LÚCIA LINO BOMFIM FIALKOSKI, Matrícula 2995-5, AUX., para substituir, no Gabinete do Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, a Assistente Técnica, código FC-2, FERNANDA LUCIA BEZERRA DE OLIVEIRA, Matrícula 1719-1, no período de 16/07/2018 a 27/07/2018, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 31 Designar ESTEVÃO DOS SANTOS CUNHA, Matrícula 5648-0, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, a Assessora de Ministro-Substituto, código FC-5, LIOMARA MARTINS LOPES OLIVEIRA, Matrícula 3597-1, no período de 17/07/2018 a 31/07/2018, em virtude do afastamento legal desta.

CÍCERO MEDEIROS DE ALENCAR
Diretor

PORTARIA-DILPE Nº 223, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II, Art. 13 da Portaria nº 21, de 09 de fevereiro de 2018, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, e tendo em vista o que consta na Portaria-SEGECEX nº 12, de 30 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Designar AURELIO TOALDO NETO, Matrícula 10166-4, AUFC, para exercer, interinamente, na Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana, a função de confiança de Especialista Sênior I, código FC-3, nos períodos de 08/05/2018 a 20/05/2018, de 22/05/2018 a 27/05/2018, de 29/05/2018 a 03/06/2018 e de 21/6/2018 a 25/06/2018.

CÍCERO MEDEIROS DE ALENCAR
Diretor

PORTARIA-DILPE Nº 224, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II, Art. 13 da Portaria nº 21, de 09 de fevereiro de 2018, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, e tendo em vista o que consta na Portaria-SEGECEX nº 12, de 30 de maio de 2018, resolve:

Art.1º 1º Designar AURELIO TOALDO NETO, Matrícula 10166-4, AUFC, para exercer, Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana /SEGECEX, a função de confiança de Especialista Sênior I, código FC-3, (Assessoramento), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de Outubro de 2018.

CÍCERO MEDEIROS DE ALENCAR
Diretor

(Publicado no DOU Edição nº 121 de 26/06/2018, Seção 2, p. 54)

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO****- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 25 de junho de 2018

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
JULIO CESAR DE SOUSA DIAS - TEFC - 6016-0	16/07/2018 a 29/08/2018	1ª	2º	02/08/2009 a 31/07/2014	TC-002.933/2012-8

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 25 de junho de 2018

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
MARCIO STERN DA FONSECA - AUFC - 4590-0	02/07/2018 a 31/07/2018	2ª	3º	08/04/2011 a 05/04/2016	TC-013.344/2013-7

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 25 de junho de 2018

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
VANDER PEREIRA RODRIGUES - AUFC - 5691-0	13/08/2018 a 10/11/2018	Parcela Única	5º	29/01/2009 a 27/01/2014	TC-015.453/2012-0

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Chefe do SCV

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO**PORTARIAS**

PORTARIA-SELIP Nº 11, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Designa servidores para comissão de recebimento.

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições regulamentares e com fulcro no disposto no art. 15, § 8º c/c art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º, inciso I, da Portaria-Segedam nº 5, de 2 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica designada comissão, constituída pelos servidores abaixo relacionados, para proceder ao recebimento do objeto do Contrato-TCU nº 32/2018, e que consiste no fornecimento de unidades de biblioteca de fitas LTO e suas unidades de *drives*, serviços de instalação e configuração, substituição de peças e atualização de versão dos *softwares/firmwares* com suporte técnico remoto do fabricante, serviços de suporte técnico *on-site* e treinamento e, ainda, fornecimento de cartuchos de fita LTO-7, conforme condições, exigências e especificações técnicas estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico-TCU nº 84/2017.

Presidente:

Renato Vilela de Magalhães, matrícula nº 2527-5

Membros titulares:

Allan Kardec Pegoraro, matrícula nº 3557-2

Daniel Lyra Rocha, matrícula nº 11077-9

Membros suplentes:

Lorena Brasil Cirilo Passos, matrícula nº 6549-8

Marcos de Queiroz Jansen Pereira, matrícula nº 2540-2

Nikolaos Andonios Spyridakis, matrícula nº 3169-0

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

ELIESER CAVALCANTE DA SILVA
Secretário

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR****- Reconhecimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; § 2º do art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 2, de 2017.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR/Dipex), a Despesa de Exercício Anterior (DEA) abaixo:

Em 25 de junho de 2018

FAVORECIDO	OBJETO	EXERCÍCIO	VALOR	PROCESSO
Claro S.A.	Trata-se do 3º Termo de Apostilamento (Reajuste) ao Contrato nº 25/2016, cujo objeto é a prestação de serviço telefônico fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional) por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR, na sede do TCU em Brasília/DF e Secretarias Estaduais.	2017	R\$12.538,09	TC - 012.502/2018-9

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Secretário da Secof Substituto